FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL
SUTRAN
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

motivos de seu convencimento para delinear o silogismo lógico-jurídico, inclusive como modo de possibilitar eventual interposição de recurso pela parte inconformada.

Nesse contexto, cumpre esclarecer que a medida perpetrada pelo agente de trânsito fora revestida de plena legalidade, vez que emanada de autoridade competente.

Ademais, o argumento do notificado, não merece prosperar, pois, o Código de Trânsito Brasileiro é bastante objetivo em relação a estacionar em vaga de estacionamento reservados a pessoas com credenciais para idoso e deficientes.

Ocorrendo a infração de trânsito, a autoridade deverá notificar o infrator nos moldes estabelecidos pela Resolução 619/16 do CONTRAN.

Entretanto, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de cometimento da infração, deverá ser expedida a Notificação de Autuação, dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar, no mínimo, os dados definidos no artigo 280 do CTB e em regulamentação específica. Da notificação constará a data do término do prazo para a apresentação da Defesa de Autuação e/ou Indicação do Condutor pelo proprietário do veículo ou pelo condutor infrator devidamente identificado.

Frisa-se, ainda, que o Auto de Infração valerá como notificação de autuação quando for assinado pelo condutor e este for o proprietário do veículo (Art. 3°, §5° da Res. 6.19/16-CONTRAN).

DAS PROVAS JUNTADAS.

Não obstante a presunção de legitimidade do ato administrativo, se o autor afirma não ter praticado a suposta infração e instrui o feito adequadamente, cumpriria à **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO** demonstrar que o apelo do notificado não deve prosperar. É o caso dos autos.

O notificado afirma que desconhece e discorda da multa.

Imperioso lembrar que a infração de transito não exige dolo, bastando a culpa para sua configuração.

Repita-se que a presunção de legalidade dos atos administrativos, por ser relativa, sucumbe diante da presença de provas em sentido contrário, Na espécie, a parte autora não logrou demonstrar o alegado, de modo que deverá ser responsabilizada pela infração de trânsito, vez que não se desincumbiu do ônus da prova.

No caso em apreço, impossível a conversão da penalidade de multa em advertência escrita, vez que a infração cometida é de natureza gravíssima.

A resolução 619/2016 do CONTRAN, sem seu artigo 9° dispõe:

Art. 9° - Interposta a Defesa da Autuação, nos termos do § 3° do art. 4° desta Resolução, caberá à autoridade competente apreciá-la, inclusive quanto ao mérito.

Revela-se, assim, a necessidade de se declarar a legalidade do auto de infração e opinar pela aplicação da penalidade de multa, por ausência de prova da peticionante quanto às falhas procedimentais alegada

III - CONCLUSÃO.

Em face do exposto, OPINO pelo **NÃO PROVIMENTO** da defesa interposta nos autos do processo epigrafado, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE**, face aos argumentos supramencionados, comunicando-se o fato ao proprietário de veículo, nos termos do artigo 9° da Resolução 619/16 CONTRAN.

Floriano-PI, 27 de janeiro de 2022.

Eisenhawer da Silva Piauilino
Relator da JARI - SUTRAN
Portaria/GAB/PMF N°172/2021

ID: 1FD4DFD83E254

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL
INFRAESTRUTURA
Secretaria Municipal de Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - N.º 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000689/2022

O Município de FLORIANO-PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica aos interessados que fará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº002/2022**, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** na forma da Lei n.º 8.666/93, destinada a contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de tapas buracos no Município de Floriano-PI, conforme especificações contidas no projeto básico e Edital, cuja sessão de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação ocorrerá às **08:30h,** do dia **24/02/2022**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Centro Administrativo de Floriano-PI, na Rua Marques da Rocha, nº 1160, Centro, Floriano-PI. Valor Estimado Previsto: R$ 1.006.722,08 (um milhão, seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oito centavos). O Edital completo estará à disposição dos interessados na sala da CPL, que deverão comparecer munidos de pen drive ou outra mídia móvel ou poderá ser solicitado através do e-mail oficial da CPL. Mais informações pelo E-mail: cpl@floriano.pi.gov.br.

Floriano-PI, 04 de fevereiro de 2022.

Ângela Emanuely Damas Costa
Presidente CPL/PMF-PI

Visto:

Marcony Alisson Ferreira
Sec. de Infraestrutura do Município de Floriano-PI

Rua Marques da Rocha, 1160, Centro - Centro Administrativo
(89) 3515-1136 - cpl@floriano.pi.gov

ID: C5DAF9323DA44

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
GABINETE DO SECRETÁRIO

Floriano (PI), 04 de fevereiro de 2022.

DESPACHO

Compulsando os autos do **PROCESSO DE Nº 001.0008858/2017**, referente ao Pregão Presencial de nº 006/2018, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de impressoras para o município de Floriano – PI, verifico que o valor mensal por impressora locada para a Secretaria de Administração e Planejamento está estimado em R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais). Entretanto, verifico no sistema de Gerenciamento de Fornecedores que a Secretaria Municipal de Saúde realizou Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preço, que deu ensejo à Ata de Registro de Preço de nº 021/2021.

Assim, verifiquei, ainda, que a impressora registrada na referida Ata possui configurações semelhantes com a impressora contratada para atender esta Secretaria através do contrato de nº 163/2018 e o valor registrado está em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por impressora.

Desse modo, considerando que é um poder-dever do gestor público zelar pelos gastos da máquina pública; considerando que, em virtude do princípio da boa-fé objetiva e manutenção e do princípio do *pacta sunt servanda*, os quais prezam, respectivamente, que os pactos devem ser cumpridos e as partes possuem o dever de agir com base em valores éticos e morais da sociedade; considerando que os contratos podem ser revistos para readequar ao preço de mercado e para atender a finalidade pública, RESOLVO, fazer remessa dos autos ao Departamento de Licitações e Contratos para convocar a empresa REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº

C.N.P.J. 06.554.087/0001-54 Praça Petrônio Portela Nunes, S/N Fone (089) 3515-1139 CEP 64.800-000 Floriano - PI
e-mail: administracao@floriano.pi.gov.br Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)